

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

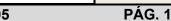
Rancho Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024

Ed. nº 895

Assinado de forma digital MUNICIPIO DE RANCHO

75829416000116 Data:26.06.2024 10:37:54 -03

LEGRE



DECRETO Nº 101/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes, e considerando a necessidade de aprovação de uma Política para ampliação da educação integral em tempo integral na rede municipal de ensino.

DECRETA

- Art. 1º. Fica aprovado a Política de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos do disposto no Anexo deste Decreto, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente aprovada, em reuniões específicas, pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal do Fundeb.
- Art. 2º A administração municipal, através de todos os seus órgãos, deverá prestar toda a assistência necessária para o desenvolvimento do projeto de expansão da Educação Integral em Tempo Integral.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente o Decreto nº 89/24.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA

Prefeito



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024

Ed. nº 895

PÁG. 2

75829416000116 Data:26.06.2024 10:37:54 -03

ANEXO

Política de Educação em Tempo Integral Município de Rancho Alegre

O presente ato normativo é um documento de orientação complementar para a elaboração da Política de Educação em Tempo Integral do Município de Rancho Alegre, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação- MEC, diante da orientação n° 005/2024 – DEDUC/SEED.

I. Diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO:

- A Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei n.º 14.172, de 10 de junho de 2021;
- Deliberação CEE/PR n.º 02, 12 de setembro de 2018, que estabelece as normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-pedagógico, o RegimentoEscolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
- Deliberação CEE/PR n.º 03, de 22 de novembro de 2018, que estabelece as normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.
- Deliberação CEE/PR n.º 03, de 05 de dezembro de 2023, que estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas

Assinado de forma digital a r MUNICIPIO DE RANCHO LEGRE



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024

Ed. nº 895

PÁG. 3

75829416000116 Data:26.06.2024 10:37:54 -03

instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

- Portaria MEC n.º 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;
- -Portaria MEC n.º 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

II. Definição de estrutura e equipe técnica da secretaria responsávelpela Política;

A equipe técnica responsável que participarão na execução da Política de Educação em Tempo Integral são:

- Secretária Municipal de Educação, atuante no momento Luciana Paula Casaroto Santos
- Coordenadoras da Secretaria Municipal de Educação, atuantes nomomento:

 Mariana da Costa Aureliano, Luciana Franco Zamuner, Viviani Silvério deOliveira.
- Diretoras, atuantes no momento Luciana Moreira Bueno (Escola Municipal Arthur Serafim Marques) e Celis Regina Teodoro de Jesus (Centro Municipal de Educação Infantil Maria Emília CMEI).
- Coordenadoras das escolas municipais, atuantes no momento Edenice de Fatima Tamião Beluzzo (Escola Municipal Arthur Serafim Marques) e Vanda de Fatima Garcia Belafronte (Centro Municipal de Educação Infantil Maria Emília

- CMEI).

Assinado de forma digital pr MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024

Ed. nº 895

PÁG. 4



Assinado de forma digital MUNICIPIO DE RANCHO

75829416000116 Data:26.06.2024 10:37:54 -03 LEGRE

III. Organização dos tempos/jornada escolar;

No município de Rancho Alegre, PR, no atual momento a jornada escolar da Educação Infantil em Tempo Integral acontece em turno único conforme a organização do Programa em Tempo Integral, atendemos no Centro Municipal de Educação Infantil Maria Emília – CMEI, com horário dás 8:00 às 17:00 horas.

Ao chegar pela manhã no Centro Municipal de Educação Infantil às crianças tomam o seu café da manhã. E durante o dia realizam mais quatro refeições, sendo elas os lanchinhos e almoço. No decorrer do dia as crianças participam de diversas atividades pedagógicas, onde seus direitos de aprender e conviver entre seus pares sãos respeitados. As crianças se sentem protegidas e seguras na instituição de ensino, local onde aprendem brincando.

IV. Definição dos espaços e de suas melhorias;

No município temos a Escola Municipal Arthur Serafim Marques, quanto ao espaço físico, que compreende uma área de 1.423,54m2 capaz de atender as necessidades específicas escolares, tais como, atender os pais, alunos e comunidade escolar.

As salas possuem um espaço suficiente para boa disposição das carteiras a fim de facilitar o trabalho coletivo. A escola também conta com um espaço adequado, na parte externa.



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Ed. nº 895

Brasil

Assinado de forma digital MUNICIPIO DE RANCHO

75829416000116 Data:26.06.2024 10:37:54 -03 LEGRE

PÁG. 5

Descrição	Quantidade
Salas de aula	14
Sala de Direção	01
Sala de equipe Pedagógica	01
Sala de Professores	01
Secretaria	01
Sala de Recursos Multifuncional	01
Classe Especial	01
Laboratório de Informática	01
Cozinha	01
Pátio	01 aberto
	01fechado
Parquinho	01
Área de Serviço	01
Refeitório	01
Biblioteca	01
Banheiros	Professores- 02 Alunos-12 Funcionários- 01 Adaptado - 04
Rampas de Acessibilidade	04
Sala de Multimídia	01
Almoxarifado	01



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Ed. nº 895

PÁG. 6



10:37:54 -03

Quanto aos equipamentos pedagógicos, a escola possui:

Equipamento	Quantidade
Data Show	02
Computadores	04
Impressora	04
Note book	02
TVs	11
Globo Terrestre	01
Planetário	01
Fantoches	04 Kits
Jogos educativos	50
Livros Didáticos	850

A escola dispõe de uma grande variedade de recursos didáticos, osquais são utilizados pelos docentes em salas de aula. A escolha desses recursos é uma etapa de grande relevância no processo ensino-aprendizagem, uma vez que recursos adequados podem representar instrumentos facilitadores capazes de estimular e enriquecer a vivência diária não só dos educadores, mas também dos educandos.

Já no Centro Municipal de Educação Infantil Maria Emília Bezerra Rodrigues da Cunha, onde atualmente atendemos o Programa Escolar em Tempo Integral- MEC, está localizado à Rua Alagoas, nº 80, no município de Rancho Alegre, Estado do Paraná. O imóvel é propriedade da Prefeitura Municipal. A instituição possui prédio próprio em alvenaria, contendo:

- * 07 salas de aulas
- * 02 salas de aulas com banheiros

Rancho Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024

- * 05 banheiros
- * 01 sala de leitura
- * 01 sala de recreação
- * 01 sala de lactário

Assinado de forma digital MUNICIPIO DE RANCHO LEGRE 75829416000116 Data:26.06.2024



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital MUNICIPIO DE RANCHO 75829416000116 Data:26.06.2024 10:37:54 -03

LEGRE



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024

Ed. nº 895

PÁG. 7

- * 01 sala dos professores
- * 01 secretaria;
- *01 refeitório;
- *01 cozinha;
- *01 lavanderia;
- *01 despensa;
- *01 parquinho;
- *01 almoxarifado:

Pátio aberto, onde este espaço atende à demanda total de alunos.

Quantos aos equipamentos pedagógicos, o CMEI possui:

- * 02 computadores;
- * 01 notebook
- * 03 impressoras;
- *01 telefone;
- * 03 Televisores
- *02 DVD*
- * 05 rádios;
- *01 caixa de som;
- * 02 microfones;
- * jogos educativos;
- *fantoches;
- *pula-pula;
- * piscina de bolinha;
- * livros de histórias:
- * carrinho de bebe;
- * motocas;
- * dentre outros materiais;

O Estabelecimento de Ensino utiliza os seguintes equipamentos:



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital p r MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE 75829416000116 Data:26.06.2024 10:37:54 -03



PÁG. 8

Ed. nº 895

Equipamentos	Quantidade
Fogão Industrial	01
Geladeira	02
Filtro	03
Liquidificador	01
Freezer vertical	02
Freezer horizontal	01
Impressora	03
Computador (secretaria)	02
Televisão	03
Aparelho de Som	02
Bebedouro	01
Ventiladores	02
DVD	03
Ar-condicionado	07
Carteiras cor (laranja)	10
Cadeiras cor (laranja)	40
Carteiras cor (laranja)	12
Cadeiras cor (laranja)	12



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

MUNICIPIO DE RANCHO LEGRE 75829416000116 Data:26.06.2024 10:37:54 -03

Assinado de forma digita



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2	024
---	-----

Ed. nº 895

PÁG. 9

Carteiras cor (amarela)	92	
Cadeiras cor (amarela)	92	

As salas possuem um espaço suficiente para boa disposição das carteiras a fim de facilitar o trabalho coletivo. A instituição também conta com umespaço adequado, na parte externa, onde são realizadas as atividades extraclasse.

V. Definição dos profissionais da educação e sua jornada;

No Município de Rancho Alegre/ Paraná os profissionais que atendem à Educação em Tempo Integral, têm sua formação conforme estabelece as diretrizes e base da Educação Nacional Lei n° 9.394 de 20 de dezembro de 1996, LDB, art. 62, a formação de docentes para atuar na Educação básica far- se-á em nível superior em curso de licenciatura plena, admitida como formação mínima para o exercício do magistério na Educação Infantil e nos primeiros anosdo Ensino Fundamental, a oferecida em nível médio, na normalidade normal (Redação dada pela Lei n° 13.415 de 2017).

Atualmente no município de Rancho Alegre os professores são contratados com concurso público, com carga horária de 20 horas semanais.

VI. Definição das fontes de financiamento da Política;

O financiamento para a Educação em Tempo Integral no Município de Rancho Alegre é advindo de recursos federais, através do Ministério da Educação, de receitas Estaduais e Municipais. No presente momento



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024

Integral, MEC.

Ed. nº 895

PÁG. 10

10:37:54 -03

recebemos o fomento do Governo Federal, vindo de Programa Escolar emTempo

I. Diretrizes para a matriz curricular;

O Ministério da Educação homologou em 2010 as novas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (DCNGEB), fundamentadas no Parecer CNE/CEB nº7, abril de 2010, com o objetivo de sistematizar os princípios e as orientações contidos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases Nacional e demais dispositivos legais em vigor, para "orientar e assegurar a formação básica comum nacional, subsidiar a formulação execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola, bem como orientar os cursos formação inicial e continuada de docentes" (Brasil, 2010 a).

Proposta curricular contextualizada, para atender as necessidades dos alunos e da comunidade, em consonância com o projeto pedagógico, as Diretrizes e Orientações Curriculares Nacionais, Estaduais e Municipais bem como com os avanços científicos, tecnológicos e culturais da sociedade contemporânea.

Assinado de forma digital o r MUNICIPIO DE RANCHO DEGRE 75829416000116 Data:26.06.2024



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024 Ed. nº 895 Assinado de forma digita MUNICIPIO DE RANCHO LEGRE 75829416000116 Data:26.06.2024 10:37:54 -03



PÁG. 11

CMEI - MARIA EMILIA BEZERRA RODRIGUES DA CUNHA

Rua Alagoas, 80 - Fone: (43) 3540-1673 - CEP: 86290-000 CNPJ: 11.299.158/0001-20 - Rancho Alegre - Paraná

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

NRE: CORNÉLIO PROCÓPIO - 008	MUNICÍ	PIO: 2150 - RANC	HO ALEGRE
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 123- MARIA	EMILIA B F	R CUNHA - CMEI	
ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, 80 CENTI	RO – RANC	HO ALEGRE	
FONE: (43) 3540-1311 RAMAL: 226		11	
ENTIDADE MANTENEDORA: PREFEIT	URA MUNIC	CIPAL	
CURSO 2001 E 2003			
TURNO: PARCIAL	C.H. TOTAL DO CURSO: PARCIAL – 8:00 HORAS INTEGRAL: 16:00 HORA		DIAS LETIVOS ANUAIS:
			200
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2020	FORMA	: SIMULTANEA	
OFERTA2: INFANTIL 4	ORGANIZAÇÃO: ANUAL		ANUAL
INTERAÇÕES E BRINCADEIRA		CAMPOS DI	E EXPERIÊNCIAS
Total de horas relógio semanais ³	40 horas relógio (no mínimo)		

Rancho Alegre, 20 de junho de 2024.

Cels Regina S. / Silva Célis Regina Teodoro de Jesus Silva

Diretora

De acordo com a LDBEN nº 9.394/96.

Serão ofertadas, no mínimo, 4 horas para o turno parcial E 40 horas para o turno integral



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024

Ed. nº 895

10:37:54 -03

ICP
Brasil

75829416000116 Data:26.06.2024



PÁG. 12

VII. Diretrizes para a intersetorialidade e a articulação com oterritório;

No município existe a articulação intersetorial com Políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetivapromoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos.

Como parceiros diários Ministério da Educação, Secretaria Estadual de Educação, Núcleo Regional de Educação, CIEDEPAR.

VIII. Estratégia de monitoramento e avaliação.

A avaliação dos alunos configura-se como parte integrante do Plano de Trabalho pedagógico apresentado pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de cada ano e tem como escopo redimensionar a ação educativa, para que, dentro do menor intervalo de tempo possível, sejam mitigados os efeitos decorrentes do período de suspensão das atividades escolares presenciais sobre a aprendizagem, Pandemia COVID e deverá:

- I. assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:
- a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens deacordo com as necessidades de cada aluno;
- c) criar condições de intervenção de modo imediato e a longo prazo parasanar as dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

Assinado de forma digital pr MUNICIPIO DE RANCHO LEGRE



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024

Ed. nº 895

PÁG. 13

75829416000116 Data:26.06.2024 10:37:54 -03

- d) utilizar vários procedimentos, inclusive com uso de recursosespecializados, e deve se somar aos instrumentos de avaliação próprios de cadaunidade escolar, tais como: observação, registro descritivo e reflexivo, trabalhos individuais e coletivos, portfólios, exercícios, provas, questionários, autoavaliação, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária eàs características de desenvolvimento do aluno.
 - II. ser presidida e monitorada pela equipe gestora da unidade escolar.

Os instrumentos avaliativos contemplarão as habilidades da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) tendo em conta sua adequação à faixa etária e às características de cada aluno.

A equipe pedagógica de cada Unidade Escolar será responsável para subsidiar ações do Planejamento Escolar de acordo com o nível de aprendizagem dos alunos.

Diante dos resultados obtidos no processo de avaliação, cada unidade escolar – reunidos o corpo docente, a equipe gestora e o Conselho Escolar – deverá estruturar o seu Projeto de Recuperação de Estudos, a constar no Projeto Político Pedagógico, objetivando:

- I. Efetivar a realização do processo de recuperação contínua e paralela da aprendizagem, garantindo a equidade e a qualidade do ensino desenvolvido pela escola;
- II. Definir parâmetros para a elaboração e a formação dos grupos de alunos e organização do tempo e espaço físico;
- III. Acompanhar e avaliar o planejamento e a execução da recuperação contínua e paralela, assegurando a eficácia do ensino e da aprendizagem.
- IV. Garantir a sistemática de avaliação e acompanhamento do desenvolvimento da aprendizagem dos alunos.

Segue abaixo os resultados das avaliações no âmbito do município:

Assinado de forma digital o r MUNICIPIO DE RANCHO LEGRE 75829416000116



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024

Ed. nº 895

PÁG. 14

Assinado de forma digita

MUNICIPIO DE RANCHO

75829416000116 Data:26.06.2024 10:37:54 -03 LEGRE

Resultados das avaliações de fluência- Avaliação de entrada 2024

ESCOLA REDE COMPONENTE CURRICULAR

ARTHUR SERAFIM MARQUES E M EI EF MUNICIPAL Fluência

ETAPA ESTUDANTES PREVISTOS

ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - 2º ANO

52

ESTUDANTES COM PARTICIPAÇÃO EFETIVA PARTICIPAÇÃO EFETIVA (%) PRÉ-LEITOR (TOTAL)
51 98 27%

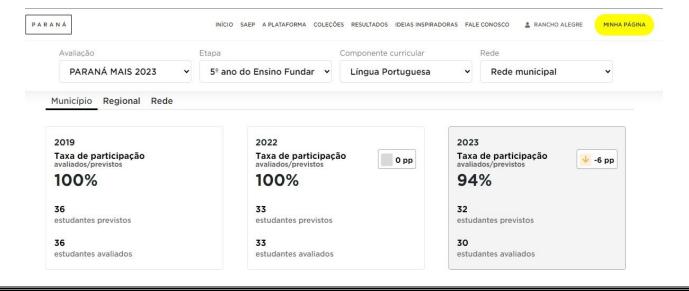
PRÉ-LEITOR (NÍVEL 1) PRÉ-LEITOR (NÍVEL 2) PRÉ-LEITOR (NÍVEL 3) PRÉ-LEITOR (NÍVEL 4)

0% 8% 6% 14%

LEITOR INICIANTE LEITOR FLUENTE

69% 4%

Prova Paraná Mais 2023





LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

MUNICIPIO DE RANCHO LEGRE 75829416000116 Data:26.06.2024 10:37:54 -03

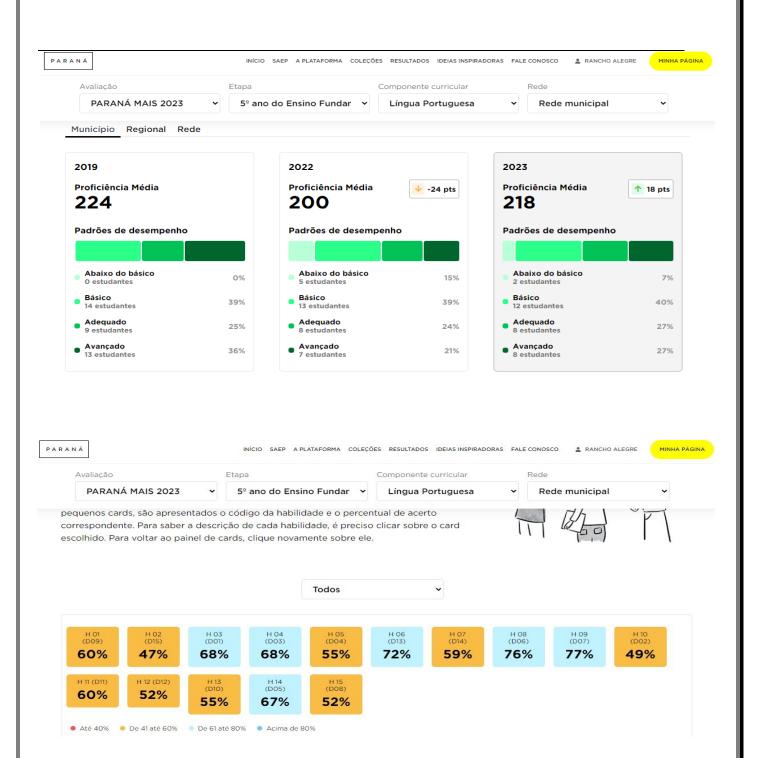
Assinado de forma digita



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024

Ed. nº 895

PAG. 15





LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

> Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

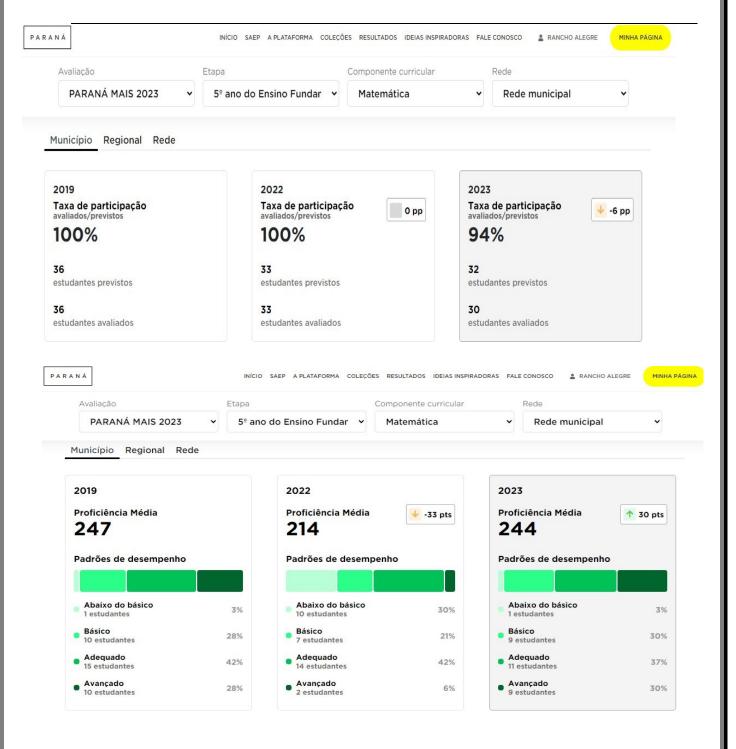
> > Fone: (43) 3540-1311

Ed. nº 895

Assinado de forma digita MUNICIPIO DE RANCHO LEGRE 75829416000116 Data:26.06.2024 10:37:54 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024 **PAG. 16**





LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

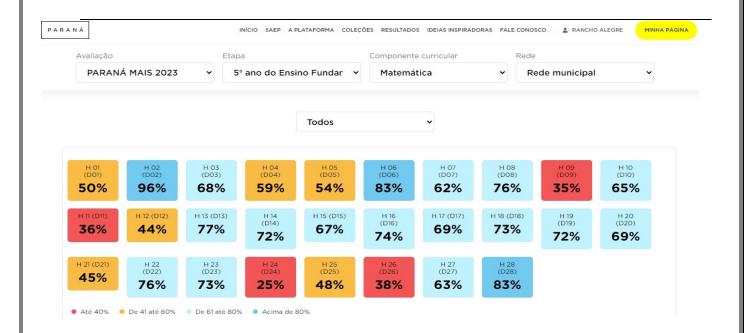
Rancho Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024

Ed. nº 895

Assinado de forma digital per MUNICIPIO DE RANCHO PERANCHO PERANCHO



PÁG. 17



Logo, o presente Ato Normativo municipal vida atender as diretrizes gerais que compõem a Política de Educação em Tempo Integral do Programa Escola em Tempo Intergal-MEC.

"Ensinar é um exercício de imortalidade. De alguma forma continuamos a viver naqueles cujos olhos aprenderam a ver o mundo pela magia da nossa palavra. O professor, assim, não morre jamais."

Rubem Alves